

RESOLUÇÃO Nº 1/2021

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, nas sessões ordinárias realizada nos dias 12, 19 e 26 de janeiro de 2021, via remota, com o aplicativo *Google Meet*, resolve aprovar alterações no Regimento Interno, que passa a vigorar com o seguinte teor:

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho de Administração, órgão superior de deliberação colegiada da entidade, constituir-se-á de 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, todos detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis, ou neles aposentados, com a seguinte composição:

I - 10 (dez) membros, representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo e 09 (nove) indicados por titulares de órgãos do Poder Executivo, todos designados pelo Prefeito Municipal;

II - 09 (nove) membros representantes dos servidores municipais pertencentes ao Poder Executivo, integrantes de chapa eleita pelos servidores da Prefeitura e detentores de cargo de provimento efetivo ou nele aposentados;

III - 01 (um) membro representante dos servidores municipais pertencentes ao Poder Legislativo, integrante de chapa eleita pelos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre e detentor de cargo de provimento efetivo ou nele aposentado.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração aposentados representam o Poder ao qual o seu cargo de provimento efetivo estava vinculado.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração:

- I - normatizar diretrizes gerais do RPPS;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do PREVIMPA;
- III - apreciar e aprovar a política de investimentos;
- IV - acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do PREVIMPA;
- V - examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - autorizar a alienação de bens imóveis ou o gravame daqueles integrantes do patrimônio do PREVIMPA;
- VII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo PREVIMPA;
- VIII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessão de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- IX - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do PREVIMPA;
- X - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XI - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;
- XII - apreciar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado, anualmente, ao Ministério de Previdência e Assistência Social;
- XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais pertinentes ao PREVIMPA;
- XIV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis o RPPS;
- XV - elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º. A sessão de instalação do Conselho de Administração será convocada e aberta por um dos membros da Mesa Diretora anterior, e na falta de todos eles, pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 4º. A posse dos Conselheiros eleitos dar-se-á em até 30 (trinta) dias, a partir da publicação dos resultados do pleito, respeitando-se os prazos recursais, independentemente das indicações dos Conselheiros por parte do Executivo e do Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O exercício do mandato de Conselheiro dar-se-á a partir do dia seguinte ao término do mandato do Conselho anterior.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, sendo vedado mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ único. Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que sofrer condenação judicial transitada em julgado pela prática de crime arrolado no inciso II, do art. 11 da Lei Complementar n.º 478/02.

Art. 6º. No caso de ausência ou vaga, o Conselheiro será substituído por seu suplente. Na ausência deste, será convocado um dos demais suplentes, presentes, na seguinte ordem:

I - Suplente eleito para ausência de Conselheiro eleito por ordem de idade, a partir do mais idoso e na ausência de suplente eleito por qualquer dos suplentes presentes por ordem de idade, a partir do mais idoso;

II - Suplente indicado para ausência de Conselheiro indicado por ordem de idade, a partir do mais idoso e na ausência de suplente indicado por qualquer dos suplentes presentes por ordem de idade, a partir do mais idoso.

§ 1º. Entende-se por ausência, para os efeitos desse artigo, as faltas eventuais do titular e as decorrentes de afastamentos legais.

§ 2º Por vaga compreende-se o afastamento definitivo do titular, em virtude de:

- I - renúncia;
- II - perda do mandato;
- III - cassação de mandato com base em sentença transitada em julgado;
- IV - afastamento definitivo do serviço público municipal;
- V - exclusão por falecimento.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSELHEIRO

Art. 7º. São direitos do Conselheiro:

- I - participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa;

- III - usar da palavra em Plenário nos termos Regimentais;
- IV - apresentar proposição;
- V - justificar o voto.

Art. 8º. São deveres do Conselheiro:

- I - comparecer à hora regimental nos dias designados para as sessões e reuniões de Comissões;
- II - comunicar, previamente, sua ausência e afastamentos legais ao suplente e à Secretaria do Conselho;
- III - justificar, perante o Plenário, a recusa no atendimento de tarefa a ele atribuída;
- IV - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

DA MESA

Art. 9º. Compete aos Conselheiros eleger, dentre seus pares, a Mesa Diretora do Conselho de Administração, de acordo com este Regimento.

Art. 10. A Mesa do Conselho de Administração, órgão diretivo dos trabalhos, tem a seguinte constituição:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria.

Art. 11. A eleição dos membros da Mesa terá lugar na primeira sessão do Conselho e dar-se-á por maioria absoluta em primeiro escrutínio. Ocorrendo empate, renovar-se-á a votação por maioria simples, votando-se os cargos isoladamente. Persistindo o empate, o cargo em disputa será provido pelo Conselheiro concorrente mais idoso.

§ único. O mandato da Mesa será de um ano a contar da eleição, sendo renovado na primeira sessão seguinte, decorridos os doze meses da eleição anterior, sendo composta somente por Conselheiros titulares.

Art. 12. Na ausência de membro da Mesa, observar-se-á a ordem da sucessão estabelecida neste artigo.

§ 1º. A Vice-presidência substituirá a Presidência em suas ausências, impedimentos e licenças. Na ausência de ambos, a Presidência será exercida pela Secretaria.

§ 2º. Nas ausências, impedimentos e licenças de todos os integrantes da mesa, a plenária elegerá a Presidência e Secretaria para a sessão. A eleição será coordenada pelo Conselheiro mais idoso presente.

§3º. Na hipótese do §2º a verificação de quórum e abertura de sessão será coordenada pelo Conselheiro mais idoso.

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 13. À Mesa compete, entre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção de todos os trabalhos relativos ao Conselho de Administração, bem como suas atividades administrativas concernentes, especialmente:

I - declarar a perda de mandato de Conselheiro nos casos do art. 5º, § único;

II - fazer publicar, em órgão interno ou público, suas resoluções e atos administrativos que digam respeito ao Conselho de Administração e sua operacionalidade;

III - distribuir aos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, cópia da matéria a ser apreciada;

IV - solicitar ao Diretor-Geral do PREVIMPA, a nomeação de funcionário para exercer as atribuições da Secretaria Executiva do Conselho de Administração.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

Art. 14. São atribuições da Presidência, além daquelas que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - representar o Conselho de Administração para todos os efeitos legais;

II - convocar, abrir, presidir e encerrar as sessões;

III - manter a ordem dos trabalhos, interpretando e fazendo cumprir o Regimento;

IV - conceder ou negar a palavra ao Conselheiro, nos termos regimentais;

V - advertir o Conselheiro que desviar da matéria em debate, ou falar sem o devido respeito ao Conselho ou a qualquer de seus membros, cassando-lhe a palavra.

VI - propor ao Conselho a suspensão da sessão, por tempo expressamente determinado.

VII - informar aos Conselheiros sobre o tempo que têm direito durante o uso da palavra e quando este se esgotar;

VIII - anunciar o resultado das votações;

IX - informar sobre a matéria que será votada no momento da abertura da discussão geral, do encaminhamento e da tomada de votos;

X - determinar a verificação de quórum a qualquer momento da sessão, de ofício ou atendendo a requerimento de Conselheiro;

XI - receber as proposições apresentadas;

XII - decidir sobre requerimentos orais ou escritos e demais expedientes submetidos à sua apreciação;

XIII - determinar a constituição de Comissões, designando seus membros e submetendo-os à aprovação do Plenário;

XIV - convocar os Conselheiros suplentes;

XV - promulgar as resoluções do Conselho;

XVI - assinar as atas das sessões;

XVII - distribuir cópia do conteúdo das matérias constantes na Ordem do Dia ou resumo destas aos Conselheiros.

Art. 15. São atribuições da Secretaria:

I - secretariar as sessões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pela lavratura da respectiva ata;

II - cientificar o Conselheiro suplente quando o titular comunicar previamente sua ausência;

III - proceder à chamada dos Conselheiros, quando necessário;

IV - ler os expedientes para conhecimento ou deliberação do Plenário;

V - receber e determinar a elaboração da correspondência oficial do Conselho, submetendo ao conhecimento, apreciação da Presidência;

VI - tomar votos com as anotações pertinentes;

VII - receber inscrições dos Conselheiros para uso da palavra;

VIII - organizar, com a Presidência, o relatório anual das atividades do Conselho;

IX - executar outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Mesa;

X - coordenar o trabalho realizado pela Secretaria Executiva;

XI - registrar o horário de saída antecipada de Conselheiros da sessão.

CAPÍTULO V

DO PLENÁRIO

Art. 16. O Plenário é instância soberana do Conselho de Administração, constituído pela reunião dos seus membros, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 17. O Conselho deliberará pela maioria qualificada, absoluta ou simples dos votos de seus membros.

§ 1º. Entende-se por maioria qualificada, o primeiro número inteiro imediatamente superior a dois terços, correspondente a 14 (quatorze) Conselheiros.

§ 2º. Entende-se por maioria absoluta o número de 11 (onze) Conselheiros.

§ 3º. Entende-se por maioria simples, o primeiro número inteiro imediatamente superior a 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros presentes.

§ 4º. Dependerá de aprovação qualificada matéria objeto deste regimento interno e a alteração da política previdenciária.

§ 5º. Dependerá da aprovação de maioria absoluta dos Conselheiros as matérias que tratem de eleição e destituição dos membros da Mesa e autorização de alienação de bens imóveis, ou o gravame daqueles integrantes do patrimônio do PREVIMPA.

§ 6º. As demais deliberações serão aprovadas por maioria simples.

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 18. As sessões do Conselho de Administração serão:

I – ordinárias;

II – extraordinárias.

§ 1º. As sessões ocorrerão somente em dias úteis.

§ 2º. As sessões são públicas, podendo a elas comparecer qualquer beneficiário da previdência municipal, mediante prévia identificação, sem direito à voz e a voto, observado o limite estabelecido por normas de segurança.

§ 3º. Por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros, a sessão poderá ser convocada para local diverso da sede do PREVIMPA.

§ 4º. Excepcionalmente, mediante aprovação da maioria absoluta, as sessões poderão ser realizadas pelo meio remoto/virtual, observando-se:

I – As sessões serão convocadas pela Presidência, devendo, na convocação, constar a data e o horário da sessão e o aplicativo eletrônico a ser utilizado;

II – a abertura da sala ocorrerá entre 30 e 15 minutos antes do horário agendado para o início da sessão;

III – as votações realizar-se-ão por chamada nominal dos conselheiros;

IV - deverão ser lavradas atas, na forma regimental, devendo ser colhidas as assinaturas dos conselheiros em processo eletrônico da respectiva reunião;

V - Aplicam-se as regras regimentais pertinentes às sessões presenciais, naquilo que couber;

VI - Consideram-se convalidadas eventuais reuniões plenárias remotas/virtuais já realizadas no âmbito do Conselho de Administração.

Art. 19. As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º. Sempre que a sessão for aberta com número de Conselheiros inferior à totalidade da composição do Conselho, as cadeiras vagas serão preenchidas na ordem de chegada dos Conselheiros, até o início da Ordem do Dia das sessões ordinárias. Nas sessões extraordinárias, o preenchimento das vagas será até 15 (quinze) minutos após o horário agendado para o início da sessão.

§ 2º. A presença dos Conselheiros na sessão será registrada até o início da Ordem do Dia, sendo vedado o registro de presença a posteriori.

Art. 20. Inexistindo o número legal para o início da sessão, proceder-se-á dentro de 15 (quinze) minutos nova verificação do quórum e não havendo número legal, será lavrada a ata pela Mesa, registrando a inocorrência de reunião.

Art. 21. As sessões ordinárias serão convocadas pela Presidência do Conselho com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. Havendo matéria relevante que justifique, serão convocadas sessões extraordinárias pela Presidência com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência, convocando-se todos os Conselheiros titulares e suplentes.

Art. 22. A realização de sessão extraordinária poderá ser requerida por Conselheiro, desde que subscrita pela maioria absoluta dos membros titulares do Conselho de Administração, devendo ser convocada pela Presidência, no prazo previsto no § único artigo 21.

§ 1º. As sessões extraordinárias poderão ser requeridas pela Direção-Geral do PREVIMPA, ou pela mesa diretora do Conselho.

§ 2º. O requerimento de sessão extraordinária será despachado pela Presidência em um dia útil.

§ 3º. A natureza extraordinária da sessão requerida pela Direção-Geral poderá ser indeferida, fundamentadamente, por decisão da Mesa, hipótese em que a matéria comporá pauta da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 23. Todas as sessões deverão informar a Ordem do Dia em seu ato de convocação.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro poderá propor a inversão da Ordem do Dia, a qual deverá ser apreciada pelo colegiado.

Art. 24. As sessões observarão os seguintes procedimentos sequenciais:

I - verificação de presença e da existência de quórum para instalação da sessão;

II - leitura, proposição de ajustes e apreciação de ata de sessão anterior;

III - informes e esclarecimentos a respeito de matérias previdenciárias e correlatas;

IV - Ordem do Dia, apreciação dos temas da pauta;

V - definição de indicativo de pauta para a próxima sessão;

VI - encerramento.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, por decisão do colegiado, poderá ser alterada a ordem dos procedimentos sequenciais da sessão.

Art 25. A duração máxima das sessões será de 03 (três) horas.

§ 1º. A sessão poderá ser prorrogada em até uma hora, desde que requerida por Conselheiro ou proposta pela Presidência e aprovada pelo Plenário para continuidade da sessão.

§ 2º. A sessão poderá ser encerrada a pedido de Conselheiro, devidamente motivada, deliberada pelo plenário.

§ 3º. A sessão será encerrada quando constatada a inexistência de

pelo menos 11 (onze) Conselheiros presentes.

DA VOTAÇÃO

Art. 26. A votação será:

I – simbólica

II – nominal:

III – por aclamação.

§ 1º. Nas sessões presenciais a votação será simbólica, exceto nos casos em que existir a definição da Presidência ou a requerimento de Conselheiro.

§ 2º. Nas sessões remotas a votação será sempre nominal.

Art. 27. A votação será contínua e só em casos excepcionais, previstos neste Regimento, poderá ser interrompida.

Parágrafo único. A justificativa do voto será apresentada após o encerramento do processo de votação.

Art. 28. A votação poderá ser adiada, por decisão do Plenário, desde que não haja prejuízo às atividades do Departamento.

Art. 29. Anunciado o resultado da votação pela Presidência da Mesa, caberá, na mesma sessão, pedido de verificação da votação, que será encaminhado pela Presidência.

Parágrafo único. A verificação da votação sempre será nominal.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DO DIA

Art. 30. A Ordem do Dia destina-se à discussão, encaminhamento e votação de proposições, pareceres e outros assuntos sujeitos à deliberação do Plenário previamente agendados para a sessão.

Art. 31. A Ordem do Dia poderá ser alterada ou acrescida de matéria nova a requerimento de Conselheiro e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. O acréscimo de matéria nova limitar-se-á aos assuntos desprovidos de caráter deliberativo e aos debates preparatórios a decisões que serão proferidas em sessão futura.

Art. 32. Iniciada a Ordem do Dia, a Presidência declarará a abertura de inscrições para a discussão da matéria.

Parágrafo único. A discussão terá duração máxima de 05 (cinco) minutos, para manifestação de Conselheiro sobre assunto de interesse do Conselho.

Art. 33. Para discutir, terão preferência, pela ordem:

I - autor;

II - relator ou relatores;

III - os demais Conselheiros inscritos.

Parágrafo único. Serão admitidos apartes, desde que concedidos pelo orador.

CAPÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

Art. 34. Proposição é o ato oral ou escrito de iniciativa de Conselheiro submetida à deliberação do Plenário.

Art. 35. As proposições que apresentarem matérias novas observarão o disposto no art. 31.

Art. 36. Sendo a proposição assinada por mais de um Conselheiro, será considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de apoio as assinaturas que lhe seguirem.

Art. 37. O autor poderá requerer a retirada da proposição à Presidência da Mesa.

Art. 38. Poderá a Presidência, mediante justificativa ao Plenário, designar 01 (um) relator para analisar e relatar a proposição.

Art. 39. Quando a proposição for considerada pela Presidência ou pelo Conselho como de relevante interesse, aquela designará uma Comissão para apresentação de relatório, que será levado à apreciação do Plenário.

Art. 40. Para apreciação e debate sobre a matéria proposta, a Presidência concederá a palavra ao Relator, que fará a exposição ressaltando os aspectos que entenda relevante para a deliberação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Será designado um Conselheiro ou Comissão, para exame de processos encaminhados ao Plenário, que tratem dos seguintes assuntos:

I - aquisição de bens e serviços decorrentes de procedimento licitatório;

II - alienação de bens imóveis ou o gravame daqueles integrantes do patrimônio do PREVIMPA;

III - proposta de alteração da política previdenciária.

§ 1º. O relatório ao exame dos processos referidos nos incisos I e II deverá ser apresentado, para deliberação do Plenário, até a próxima sessão ordinária. Mediante pedido devidamente motivado do relator, o prazo do parágrafo 1º poderá ser prorrogado até 01 (uma) sessão.

§ 2º. Os processos que tenham por objeto a alteração da política previdenciária, observarão rito especial de análise, de discussão e de apreciação, observando-se:

I – distribuição preferencial a uma comissão relatora de três membros, exceto deliberação em contrário pelo colegiado do Conselho;

II - prazo para relatoria inicialmente fixado em 30 dias, prorrogável por no máximo 2 períodos iguais, por deliberação do colegiado;

III – na hipótese de alteração do projeto em análise, reinicia a contagem do prazo estabelecido pelo inciso anterior;

IV – apreciação do parecer por maioria qualificada.

§ 3º. Para exame dos processos encaminhados ao Plenário, será observada a listagem de relatores alternadamente entre Conselheiros eleitos e indicados, conforme regramento específico da Mesa Diretora.

§ 4º. Somente mediante justificativa motivada, o Conselheiro poderá recusar a relatoria, ocasião em que retornará ao próximo lugar da lista para as distribuições subsequentes.

Art. 42. Os dias e horários das sessões ordinárias do Conselho de Administração deverão ser definidos em cronograma a ser fixado até a primeira sessão após a instalação da Mesa, dando-se publicidade.

Art. 43. Os Conselheiros do Conselho de Administração, participantes das sessões, terão direito à percepção de 01 (um) “jeton”, por reunião, a título de representação.

§ 1º. O Conselheiro, para fazer jus ao jeton, deverá participar de pelo menos 2/3 do tempo de duração da sessão do Conselho.

§ 2º. Fica limitado o direito a receber o jeton ao máximo de 4 (quatro) sessões ordinárias e 1 (uma) sessão extraordinária por mês, em conformidade ao previsto no parágrafo 1º, art 3º, da Lei Complementar 293/1993.

Art. 44. Poderá o Conselho de Administração convidar autoridades e servidores para prestarem esclarecimentos e/ou informações acerca de matéria de natureza previdenciária.

Art. 45. Este Regimento somente poderá ser alterado, pelo voto favorável da maioria qualificada, 2/3 (dois terços), dos membros que integram o Conselho de Administração.

Art. 46. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2021.

EDMILSON TODESCHINI
Presidente

ROGÉRIO DOS SANTOS COLPES
Vice-Presidente

LUCIMAR RODRIGUES DE SOUZA
Secretária